



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

= DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01/95 =

CODEMA DE CAXAMBU-MG.
FIXA REQUISITOS PARA O LICENCIAMENTO DE
ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO

O interessado na extração de minerais de classe II (areia e cascalho) deverá cumprir as seguintes disposições:

1 - preencher a FICHA CADASTRAL DE FIRMAS MINERADORAS, que servirá como requerimento;

2 - apresentar cópia do contrato firmado entre o proprietário do terreno e o explorador, com a aquiescência do item 05 abaixo, para a concessão do ALVARÁ (ou CERTIDÃO atualizada da escritura, no caso de terreno próprio;

3 - só serão concedidos licenciamento pelo CODEMA às dragas que já possuam o Alvará de funcionamento para o exercício de 1995;

4 - considerando o disposto acima, serão permitidos, apenas, 03 (três) portos de areia, os quais servirão, também, como depósito, devendo apresentar as seguintes características:

a) a distância entre os portos não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) metros;

b) os condutores de areia deverão estar, no mínimo, a 10 (dez) metros das margens dos rios; por conseguinte, o depósito somente poderá situar-se após a faixa de preservação permanente, assim estabelecida:

* de 30 (trinta) metros para os cursos d'água com menos de 10 metros de largura;

* de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura;

c) para o retorno da água ao leito do rio, esta deverá passar, primeiramente, por um fosso, que funcionará como caixa de sedimentação, devendo o retorno fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

nal ocorrer através de tubulação que se abra a, no mínimo, 3 (três) metros da margem;

d) o projeto da caixa de sedimentação de verá ser apresentado junto ao requerimento dirigido ao CODEMA, e elaborado por profissional legalmente habilitado (A.R.T.);

e) em nenhuma hipótese o porto, depósito poderá ser instalado onde houver mata nativa ou em regeneração;

f) onde se der o início do depósito, este não deverá exceder a largura máxima de 30 (trinta) metros paralelamente ao rio;

g) o depósito, manutenção e demais equipamentos deverão situar-se fora da faixa de preservação permanente;

5 - Os proprietários das terras que contratarem com terceiros, objetivando a exploração de areia e cascalho, ficam obrigados a cumprir o artigo 2º da Lei nº 4771/65, Código Florestal, ou seja, manter a vegetação em toda a faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d'água em sua propriedade;

6 - Se o Alvará a ser concedido for para porto ou depósito já em funcionamento, e o mesmo estiver com as margens degradadas, deverá o proprietário, de imediato, respeitar os limites estabelecidos do porto, e também a faixa de preservação permanente. Fica, ainda, obrigado a apresentar o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao CODEMA;

7 - Fica o proprietário da draga ou o explorador da jazida de cascalho obrigado a recuperar a vegetação original da área modificada, simultaneamente à utilização da mesma, a renovação de licença e emissão de alvará condicionadas a estas medidas;

8 - O "chupão" da draga não deverá ultrapassar os 04 (quatro) metros de profundidade; para tanto, a embarcação deverá ter um dispositivo que limite a profundida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

de do mesmo; fica, ainda, terminantemente proibido o uso do dispositivo denominado "desmonte";

9 - visando impedir o desmoronamento dos barrancos marginais, a extração de areia não poderá ser efetuada a menos de 5 (cinco) metros das margens;

10 - O proprietário da draga deverá apresentar um croqui técnico da área a ser explorada, para fins de fiscalização;

11 - O porto/depósito manterá obrigatoriamente toda a sua documentação (xerox) para fins de fiscalização;

12 - O alvará será concedido por um período de 12 meses, com a permissão de exploração de até 2.000 ' (dois mil) metros cúbicos mensais, conforme as disposições contidas na Deliberação Normativa nº 003/91 - COPAM;

13 - O CODEMA poderá, a qualquer momento, cassar o alvará, caso não sejam cumpridas as normas dispostas nesta Deliberação;

14 - Os proprietários de dragas que não se adaptarem a esta deliberação no prazo previsto terão suas dragas lacradas;

15 - Será fixado o valor correspondente a 02 (dois) VRM (Valor-referência do Município), como taxa de licenciamento do CODEMA, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Lei Municipal 1.271/95, art. 14);

16 - Em caso de transferência de propriedade, deverão ser realizadas alterações no cadastro da firma junto ao CODEMA;

17 - Qualquer alteração no equipamento deverá ser comunicada ao CODEMA;

18 - Só serão permitidas dragas com seção do tubo de sucção de, no máximo, 6" (seis polegadas);

19 - Fica fixado o prazo de licenciamento até o dia 16 de fevereiro de 1996;

20 - Os casos omissos serão estudados pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

lo Plenário do Codema.

Art. 21 - O pretendente a obter licença para atividade de extração de areia ou cascalho, tendo já exercido a atividade em qualquer outro ponto do rio Bae - pendí ou qualquer outro curso d'água da região, deverá com - provar que procedeu de forma compatível com a preservação dos recursos naturais, mediante documentação detalhada, com' aval do CODEMA da respectiva região onde exerceu sua ativi - dade.

Caxambu-MG, 6 de fevereiro de 1996.

Paulo Baptista de Almeida
Presidente
Conselho Municipal de Defesa
de Meio Ambiente
CAXAMBU - MG